



SF/18885.71208-61

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2017 (nº 700, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Rômulo Gouveia, que *institui o Dia Nacional do Condutor de Ambulância*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 113, de 2017 (nº 700, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Rômulo Gouveia, que *institui o Dia Nacional do Condutor de Ambulância*.

A proposição contém dois artigos. O primeiro institui a referida efeméride, que será celebrada no dia 10 de outubro de cada ano. O segundo prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor relembra que os condutores de ambulância são pessoas que enfrentam *forte estresse emocional diariamente, lidando com vítimas de acidentes e outros diversos fatores que envolvem também o sofrimento dos familiares*. Afirma, ainda, que a valorização desses motoristas é uma questão humanitária, e que a instituição da data proposta é uma forma de



SF/18885.71208-61

A standard linear barcode is located on the right side of the page, next to the document number.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

retribuir o que esses profissionais da saúde fazem em prol das pessoas, quando se encontram em momentos frágeis de suas vidas.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, a matéria foi remetida para análise exclusiva da CE, de onde seguirá para o Plenário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em projetos que versem sobre datas comemorativas, tema da proposição em análise.

A profissão de condutor de ambulância realmente merece destaque. Para que possa exercer tal profissão, o motorista deve possuir curso específico de socorrista, além de ser habilitado para condução de veículo de emergência. Em meio ao trânsito caótico das cidades, o condutor de ambulância deve demonstrar perícia ímpar para chegar a tempo ao seu destino, cuidando para que o trajeto seja, ao mesmo tempo, breve e seguro. Arrisca-se, pois, cotidianamente, com o nobre intuito de salvar a vida das pessoas.

O Dia do Condutor de Ambulância já é celebrado em alguns estados e municípios brasileiros, como Santa Catarina, Espírito Santo, Roraima, Manaus e Cuiabá. Consideramos justo estender a homenagem para todo o País, incluindo a data no calendário nacional de efemérides.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a proposição, compete à CE analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Com relação a esses aspectos, não vislumbramos óbice à sua aprovação. A matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Além disso, não há reserva de iniciativa.

Ademais, a redação é adequada e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, o projeto atende às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O referido diploma legal estabelece que a instituição de datas comemorativas deverá obedecer ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. Afirma, ainda, que a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Em atendimento a essas determinações, o autor informou a realização de audiência pública na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, no dia 26 de novembro de 2013, convocada em consequência da aprovação do Requerimento nº 297, de 2013, de autoria do Deputado Roberto Santiago. A audiência teve por finalidade discutir a criação do *Dia Nacional do Motorista de Ambulância*. Estiveram presentes na reunião os presidentes da Associação dos Condutores de Veículos de Emergência de Brasília e da Associação Brasileira dos Motoristas e Condutores de Ambulância.

Assim, consideramos cumpridas as exigências legais para a apresentação de projetos que visem a instituir data comemorativa.

SF/18885.71208-61



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara n° 113, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18885.71208-61